



UFSC/PROAD/DPC/CCF NL/SIAFI Nº 137412014 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA — UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA — FAPEU

PROCESSO: 23080.069529/2014-12

CONTRATO 233 /2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 102/2014

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Sr. Jamil Assereuy Filho, CPF nº. 144.458.401-49, Cl nº.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade — Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo deu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Pesquisa: "Telessaude V para o Fortalecimento e Qualificação da Atenção Básica: Núcleo Santa Catarina", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado com recursos do FNS-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 296.940,00 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes









UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

condições:

- § 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- § 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- § 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

"§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social" (Art. 08, §2º Resol. № 024/CUn/2009).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 10.128.2015.20YD.0001, PTRES 065129, Fonte 6153000000 e Elemento de Despesa 449052.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
 - a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) relação de pagamentos;
 - d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
 - e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
 - f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;
- 6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;



- 6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;
- 6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO.
- 8.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
 - b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

- 10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

"Atesto o	rec	ebimento	do(s)	bem	(s)	ou	8
prestação	dos	serviços	indicad	o(s)	nesta	no	ta
fiscal/fatur	a,	adquiridos	com	re	cursos	i	do
CONTRATO)/PRC	DAD nº	/	_ •			
(Ass	inatu	ıra, nome e	e/ou car	rimbo)	_	

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO</u>

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

a) O(a) Professor(a) Sergio Fernando Torres de Freitas, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no CCS/DIREÇÃO, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1159951, telefone 37215140, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) Maria Cristina Marino Calvo, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Saúde Pública, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2195024, telefone (048) 37215146, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;
- 11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Report of the second of the se



Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
 - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 30/11/2015, data limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.









UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 16 de Dezembro de 2014.

Prof Jamil Assereuy Filhe Nunes

Prof-Reitor de Pasquisa Pesquisa em Exercicio
Prof-Reitor de Pasquisa pesquisa de 30/05/2012

Prof-Reitor de Pasquisa pesquisa profesoruso
Prof-Reitor de Pasquisa pesquisa pesqu

Gilberto Vieira Ângelo Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

NOME denador de Contratos

PF: Actaria 565/2013/gr

PF 509.882.719-15

NOME: Ctatton Kley Varela CPF: CPF: 02p.360.429-61

RG: Técnico de Projetos - FAPEL



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente						CGC			
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU						APEU	83.476.911/0001-17		
Endereço									
CAMPUS UNIVERSITÁRIO -	-TRINDAD	E – CAI	XA POSTA	L 5153					
Cidade		UF	CEP		DDI	D/Telefone		EA	
FLORIANÓPOLIS		SC	88.040-9	70	(04	8) 331-9090)	PRIVADA	
Conta Corrente	Banco	•		Agência		Praça de Pag		agamento	
	Brasil			3582-3		FLORIANÓ	POLIS		
Nome do Responsável							CPF		
GILBERTO VIEIRA ÂNGELO							179	.758.409-04	
CI/Órgão Exp.	CI/Órgão Exp. Cargo			Função		Matrícula			
122.899-4	122.899-4 SUPERINTENDENTE			SUPERINTENDENTE					
Endereço							CEP		
RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107						88	3.015-231		

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	I	CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução		
Telessaúde V	Início Assinatura	Término Novembro/2015	
Objeto:		,	
Aquisição de equipamento para o projeto Telessaúde V		9	





ANEXO I PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA			CADOR SICO	DURA	4ÇÃO
	FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do Projeto " Telessaúde V" (projeto detalhado anexo)		-	Ass.	11/15

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

	NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
4490-52	Equipamentos – Materiais Permanentes (orçamento detalhado anexo)	296.940,00	296.940,00	(
	TOTAL GERAL	296.940,00	296.940,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ANEXO I PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00 CONCEDENTE

Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14	
1	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR						
T		1					
Meta	Janeiro/15	Fevereiro/15	Março/15	Abril/15	Maio/15	Junho/15	

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
IVICTA						

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 16 / 12 / 2014

Local e Data

Proponenté

Gilberto Vieira Ângelo RG: 122.899-4 SSP/SC

CPF: 179.758.409-04 Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 16 / 12 /2014

Local e Data

Concedente

Heliete Nunes

Pró - Reitora de Pesquisa em Exercício Portaria nº 856/2012/GR, de 30/05/2012

Pró - Reitora de Pesquisa - PROPESQ/UFSC

Nome da Unidade Assistida: Núcleo Telessaúde SC

Especificação Técnica

Nome do Equipamento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (RS)	Característica Fisica
Cadeira	21	190,00	3.990,00	Aço/Ferro pintado, Rodizios, Braços, Regulagem de altura, Assento/Encosto de polipropileno.
Mesa para computador	21	350,00	7.350,00	Base e confecção em madeira e MDF, divisões com 01 ou 02 gavetas, suporte para CPU, suporte para impressora, suporte para teclado.
Impressora Laser Comum	03	1.200,00	3.600,00	Padrão de cor monocromático, memória, de 16MB, Resolução 600x600, velocidade 33PPM, capacidade de100 páginas/bandeja, 25.000 páginas/mês. USB e garantia mínima de 12 meses.
Computador (Desktop básico)	120	2.300,00	276.000,00	Processador mínimo Intel Core 13 ou AMD A10, memória RAM 4GB, DDR3, 1600MHz, disco rígido mínimo de 500GB, Monitor 18,5' (1366x768), mouse USB, 800DPI, 2 botões, SCROOL, com fio. Fonte compatível com o item, sistema operacional Windows 7 PRO (64 bits), garantia mínima de 12 meses. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico CD/DVD ROM.
Ar condicionado	04	1.500,00	6.000,00	Climatização Quente e Frio, Janela Mínima de 18.000 BTU

Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)
	169	296.940.00





http://www.fapeu.org.br

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Coordenador:

MARIA CRISTINA CALVO

Valor projeto :

296.940,00

Prazo em meses:

12

Coordenador:

PERÍODO

TELESSAÚDE V - EQUIPAMENTOS

Conta Banc.:

Acompanham.Agente Total Elaboração	139,58	2,9694	414,48 775,30
Projetos	121,51	2,97	360,82
Elaboração	Unit.	Qtde	Total

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	5.166,91	0	•
Pregão	2.292,89	2	4.585,78
Disp./Inexibilid.	4.054,32	0	5
Imp. Serviços	2.147,26	0	
Imp. Mat. Consumo	2.878,30	0	-
Imp. Equipamentos	2.424,01	0	-
Comp.Passagens	292,95	0	-
Comp.Materiais	260,98	0	-
Comp.Serviços	455,51	0	
Comp.Equipament	531,40	3	1.594,20
Total Compras			6.179,98

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	160,78	0	-
Estágio	38,32	0	2
Prestação de Serviço	83,47	0	<u> </u>
Total de RH			-

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	21,66	5	108,28
Reemb/Sup.Fundos	21,66	0	-
Contas a Receber	74,67	2,9694	221,72
Gerenciam.Financ.	57,93	2,9694	172,01
Conciliação bancária	85,62	2,9694	254,25
Total Financeiro			756,25

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	24,20	7,9694	192,83
Prestação de contas	247,23	1	247,23
Total Contabilidade			440,07

Arquivamento	112,00	1,20	134,56
--------------	--------	------	--------

Videoconferência

Total dos custos	8.286,15
Percentual da ReDOA	2,79%

ReDOA/mês 690,51







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422 E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 233/CCF/2014 DE 16 de Dezembro de 2014.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.069529/2014-12 - Contrato nº 00233/2014.

SERGIO FERNANDO TORRES DE FREITAS

Professor Do Magistério Superior, CPF 61482803704 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA/CCS (SPB)

Ana Paula Peres

Diretora do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD/UFSC Portaria n. 652/GR/2014